

DECRETO N.º 25.042, DE 1º DE JUNHO DE 2.005

INSTITUI o Conselho Estadual da Reserva da Biosfera da Amazônia Central, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO as disposições constantes do artigo 225, § 4º, da Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 41 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2.000, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2.002;

CONSIDERANDO o reconhecimento da Reserva da Biosfera da Amazônia Central (RBAC) pela UNESCO, em setembro de 2.001, abrangendo uma área de 208.600 km² (duzentos e oito mil e seiscentos quilômetros quadrados), localizada totalmente no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a UNESCO também reconheceu as unidades de conservação do Parque Nacional do Jaú, Estação Ecológica de Anavilhanas e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável de Mamirauá e Amaná como Sítios Naturais do Patrimônio da Humanidade, identificados como Complexo de Conservação da Amazônia Central;

CONSIDERANDO o Sistema de Gestão da Reserva da Biosfera, definido pela Comissão Brasileira para o Programa “O Homem e a Biosfera” (COBRAMaB), que prevê a criação de conselhos deliberativos e comitês regionais para Reservas que abrangem o território de apenas um Estado, com a finalidade de implementar e aprimorar o processo de gestão das Reservas da Biosfera Brasileira;

CONSIDERANDO que a área da Reserva da Biosfera da Amazônia Central está inserida no Corredor Central da Amazônia, possuindo ambas objetivos afins, nas quais estão sendo desenvolvidas atividades para a efetiva conservação da diversidade biológica, com adoção de técnicas da conservação, estratégias de gestão sócio-ambiental de forma compartilhada e participativa e medidas para a melhoria da qualidade de vida de seus moradores;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Parecer n.º 002/2.005-PMA/PGE, e o que mais consta do Processo n.º 2.379/2005-CASA CIVIL,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o CONSELHO ESTADUAL DA RESERVA DA BIOSFERA DA AMAZÔNIA CENTRAL, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade precípua de:

I – coordenar no âmbito do Estado a implantação da Reserva da Biosfera da Amazônia Central, em conformidade com as diretrizes da Comissão Brasileira para o Programa “O Homem e a Biosfera” (COBRAMaB), segundo o Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2.002;

II – elaborar planos de ação da Reserva da Biosfera da Amazônia Central;

III – colaborar com o Governo do Estado no estabelecimento das diretrizes de conservação da biodiversidade;

IV – difundir conhecimentos técnicos e científicos sobre a Floresta Amazônica;

V – fomentar o desenvolvimento sustentável no domínio da Floresta Amazônica e em seus ecossistemas associados;

VI – manifestar-se, quando oportuno, sobre projetos, programas e empreendimentos com impactos na área da Reserva da Biosfera da Amazônia Central no Estado;

VII – promover ações de Educação Ambiental; e

VIII – promover o desenvolvimento do Corredor Central da Amazônia.

Parágrafo único. As recomendações provenientes do Conselho Estadual da Reserva da Biosfera da Amazônia Central serão indicativas para os setores público e privado.

Art. 2.º O Conselho será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições, designados por ato do Chefe do Poder Executivo:

I – Secretaria de Estado do Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável – SDS;

II – Grupo de Trabalho Amazônico, Membro Titular e Conselho Nacional dos Seringueiros, Membro Suplente;

III – Coordenação das Organizações Indígena da Amazônia Brasileira – COIAB, Membro Titular e Conselho Geral das Tribos Ticunas – CGTT, Membro Suplente;

IV – Comissão Pastora da Terra – CPT, Membro Titular e Conselho Indigenista Missionário, Membro Suplente;

V – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Airão, Membro Titular e Associação dos Pescadores de Novo Airão, Membro Suplente;

VI – Fundação Vitória Amazônica – FVA, Membro Titular e WWF Brasil, Membro Suplente;

VII – Sociedade Civil Mamirauá – SCM, Membro Titular e Instituto de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – IDESA, Membro Suplente;

VIII – Instituto de Pesquisas Ecológicas – IPÊ, Membro Titular e Conservação Internacional – CI, Membro Suplente;

IX – Grupo de Preservação e Desenvolvimento – GPD, Membro Titular e Instituto Amigos da Natureza – IAN, Membro Suplente;

X – Federação das Indústrias do Amazonas – FIEAM, Membro Titular e Centro de Indústrias do Amazonas, Membro Suplente;

XI – Federação da Agricultura do Amazonas – FETAGRI, Membro Titular e Central Única dos Trabalhadores, Membro Suplente;

XII – Associação Brasileira de Agentes de Viagem – ABAV, Membro Titular e Associação Brasileira da Indústria Hoteleira, Membro Suplente;

XIII – Federação de Pesca do Estado do Amazonas, Membro Titular e Sindicato das Indústrias de Compensados e Laminados do Estado do Amazonas, Membro Suplente;

XIV - Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM, Membros Titular e Suplente;

XV – Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas – IDAM, Membro Titular e Instituto de Terras do Amazonas – ITEAM, Membro Suplente;

XVI – Fundação Estadual dos Povos Indígenas – FEPI, Membro Titular e Polícia Militar do Estado do Amazonas, Membro Suplente;

XVII – Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR, Membro Titular e Universidade do Amazonas – UEA, Membro Suplente;

XVIII – Associação Amazonense dos Municípios, AAM, Membros Titular e Suplente;

XIX – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões – CONALTOSOL, Membro Titular e Suplente;

XX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município de Manaus – SEDEMA, Membro Titular e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e Assuntos Fundiários de Presidente Figueiredo – SEMAF, Membro Suplente;

XXI – Prefeitura Municipal de Tefé, Membro Titular e Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Membro Suplente;

XXII – Instituto de Pesquisas da Amazônia – INPA, Membro Titular e Universidade Federal do Amazonas – UFAM, Membro Suplente;

XXIII – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Membro Titular e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Membro Suplente;

XXIV – Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Membro Titular e Comando Militar Da Amazônia, Membro Suplente;

XXV – Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM Membro Titular e Polícia Federal, Membro Suplente;

§ 1.º O mandato dos Membro do Conselho terá duração de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2.º O Conselho será dirigido pelo secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º O Conselho Estadual poderá convidar a participar de suas reuniões representantes de outras entidades, especialistas, acadêmicos e outros membros do setor público, para

discussões específicas, inclusive relacionadas com a análise de problemas nacionais, regionais e locais ou que apresentem afinidades com as suas atribuições.

Art. 4.º O Conselho Estadual poderá criar Comitês Regionais da Reserva da Biosfera e do Corredor Central da Amazônia, nas suas diferentes regiões do Estado, ficando desde já criados os seguintes Comitês Regionais:

I – Comitê Regional do Rio Negro;

II – Comitê Regional do Rio Solimões; e

III – Comitê Regional do Rio Uatumã.

Parágrafo único. A composição dos Comitês Regionais será aprovada pelo Conselho Estadual, devendo ser considerada a representatividade e a paridade de entidades governamentais e da sociedade civil atuantes na região de abrangência de cada Comitê.

Art. 5.º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS, diretamente ou através de seus órgãos vinculados, assegurará o necessário apoio material e humano para o adequado funcionamento do Sistema de Gestão da Reserva da Biosfera da Amazônia Central, sediada em Manaus, incluindo o Conselho Estadual da Reserva da Biosfera da Amazônia Central e seus Comitês Regionais.

Art. 6.º As atividades exercidas no Conselho Estadual serão consideradas de interesse público, não tendo qualquer remuneração.

Art. 7.º O Conselho Estadual aprovará seu Regimento Interno, observados os objetivos delineados pela Comissão Brasileira para o Programa “O Homem e a Biosfera” (COBRAMaB), no prazo de sessenta dias após a realização da primeira reunião.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 9.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de junho de 2.005.

EDUADO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável